



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

LEI MUNICIPAL Nº1462/01, de 07 de fevereiro de 2001.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal
a parcelar débitos inscritos em dívida ativa, e
dá outras providências.**

WOLMIR ÂNGELO DALL´AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos, de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Os débitos inscritos em dívida ativa, de que trata o artigo anterior, poderão ser saldados em até 05 parcelas mensais e consecutivas, com as seguintes datas de vencimento:

- a) primeira parcela na data de 10 de março de 2001;
- b) segunda parcela na data de 10 de abril de 2001;
- c) terceira parcela na data de 10 de maio de 2001;
- d) quarta parcela na data de 10 de junho de 2001;
- e) quinta parcela na data de 10 de julho de 2001.

Parágrafo Primeiro: As parcelas não poderão ser de valor inferior a R\$ 30,00 (trinta), cada.

Parágrafo Segundo: Os débitos de valor inferior ao R\$ 30,00 (trinta) deverão ser satisfeitos em uma única parcela, com vencimento em 10 de março de 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

Parágrafo Terceiro: Uma vez parcelada a dívida, à inadimplência de uma parcela vencem-se todas as demais ficando o contribuinte sujeito a execução fiscal imediata.

Art. 3º - Incidirão normalmente sobre os débitos parcelados as atualizações previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Os benefícios de que trata esta Lei não atingem os servidores municipais nomeados para Cargos em Comissão, os quais para o exercício do cargo, além dos documentos exigidos no Art. 13 da Lei 8429/92, deverão exibir ainda Certidão Negativa de Débito para com o Município.

Art. 5º - Os contribuintes que desejarem efetuar o pagamento parcelado deverão requerê-lo até o dia 28 de fevereiro de 2001, através de formulário próprio a ser preenchido junto a tesouraria do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 07 de fevereiro de 2001.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em data supra.

Luiz Carlos Teczak
Secretário Municipal da Administração